CMBV
Proc. nº 418/96
Fl. 02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Liderança

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que as construtoras e firmas de serviços prestados são as maiores empregadoras de funcionários não alfabetizado e sendo necessário com um pouco de nossa ajuda tirarmos o nosso país do analfabetismo, é por isso que sugeri neste projeto a regulamentação nesta área de trabalho.

Precisamos do empenho tanto do governo como as Prefeituras e empresas particulares que se dediquem para que posssamos juntos acabar o mais rápido possível com o analfabetismo no Brasil.

Peço aos nossos pares que ajudem a aprovar este projeto para que façamos a nossa parte como legislador responsável pelo crescimento tanto do nosso Município como do nosso país, reduzindo o alto índice dos analfabetismo ja que educação é saúde.

Boa Vista, 06 de Setembro de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

(1)

À Procuradoria
para emitir
Parecer

Em: 06.09.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

(2) AO DAL
p/ providenciar

Em: 22.09.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 418/96
Fl. 03
DO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DE 12/09/96
Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Liderança

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 1996.

Dispõe sobre a redução da alíquota do imposto ISS em até 50% do valor cobrado e outras providências.

Art. I - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista , autorizada a criar incentivos dando redução em até 50% do imposto ISS às construtoras e firmas de serviços prestados instaladas ou que venham a se instalar em Boa Vista, das quais invistam na mão de obra local e dê treinamento aos mesmos.

Art. II - Que as construtoras e as firmas de serviços prestados com acima de 20 funcionários promovam os seguinte benefícios aos seus trabalhadores:

Inciso I - Alimentação;

Inciso II - Transporte;

Inciso III - 01 (Uma) hora de aula aos semi-analfabetosdo seu horário normal de expediente;

Inciso IV- Que dê segurança aos seus funcionários.

Art. III - Que as construtoras e as firma de serviços prestados empreguem até 20% do total de seus funcionários com adolescentes com idade de 16 a 18 anos.

Art. IV - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário "Estácio Pereira de Mello, 06 de Setembro de 1.996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
— Assessoria Jurídica —

Boa Vista-RR, em 17/Setembro/1996.

PARECER Nº 030/96/PJ/CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR

Senhor Presidente,

Trata-se na espécie de Projeto de Lei de autoria do Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA, o qual dispõe sobre a redução da alíquota do imposto ISS em até 50% do valor cobrado e outras providências.

"IN EXAMINE", ao supracitado Projeto-Lei, somos favoráveis, por ser legal e constitucional, eis que servirá de incremento ao desenvolvimento do Município, além de minimizar o analfabetismo.

É o parecer.

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 09 / 10 / 96.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 418/96

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 36/96

Senhor Presidente:

Avoco para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 030/96, de autoria do Vereador Geraldo Moreira da Silva, o qual dispõe sobre: A Redução da Alíquota do Imposto em até 50% do Valor Cobrado e Outras Providências. Nos posicionamos de modo FAVORÁVEL a sua aprovação por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer

S.M.J.

"Sala das Comissões", em Boa Vista(RR), em 29 de 10 de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Relator.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Adota e Recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em 29 de outubro de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente.-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária.-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 29 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis , às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 030/96. Que Dispõe Sobre: A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E OUTRAS PROVIDENCIAS, de autoria do Vereddor Geraldo Moreira da Silva.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fisesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..FAVORÁVEL.....
.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 29 de outubro de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONÇEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

(~~Território Federal de Roraima~~)

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos. Para emitir parecer.
Em: 05/11/96
PRESIDENTE

À Presidência
Com o parecer
em anexo
Ver. Manoel Fonseca

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 418/96
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o do Projeto de Lei nº 030/96, o qual dispõe sobre: "A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", sou de parecer **FAVORÁVEL**, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer
S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A T A

Aos 06 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e o Membro Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) THAUMATURGO NASCIMENTO dado ao Projeto de Lei n.º 030/96, o qual dispõe sobre: **A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer ***FAVORÁVEL.***

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos
Em, 06/nov./96
PRESIDENTE

Do presidente da Comissão, com as providencias tomadas.

B.V-RR, 11/11/96

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 418/96

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 025/96

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 030/96, o qual dispõe sobre: A redução da alíquota do imposto em até 50% do valor cobrado e outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1996.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 025/96, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1996.

Ver. JA[illegible] [illegible]MARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 13 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 030/96, o qual dispõe sobre: A redução da alíquota do imposto em até 50% do valor cobrado e outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 13 de novembro de 1996.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030, DE 1996, DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO MOREIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO
ALFONSO RODRIGUES	X	
BRAZ BEHNCK	X	
CHICO DAS VERDURAS	X	
GERALDO MOREIRA	X	
HOMERO NETO	X	
HUMBERTO CAMPOS	X	
JADER LINHARES	AUSENTE.	
NETÃO SOUTO MAIOR	AUSENTE.	
ALICE ANDRADE	AUSENTE.	
CONCEIÇÃO VENTURA	AUSENTE.	
Mª DE LOURDES PINHEIRO	AUSENTE.	
NATANAEL NASCIMENTO	NÃO VOTA.	
DARCI FREITAS	X	
THAUMATURGO NASCIMENTO	AUSENTE.	
VALCIRA FIGUEIRA SILVA	X	
VERA 3 IRMÃOS	AUSENTE.	
VANTAN PRAXEDES	X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presdiente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário

Av. Ene Garcez, 1264-Centro-Fones: (095) 623-2816 e 623-2115-Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO 1996

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030, DE 1996, DE AUTORIA DO VER. GERALDO MOREIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI.. DO LEGISLATIVO. Nº. 030,. DE. 1996..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM 2ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	AUSENTE.	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

11 -	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE
12 -	NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA.
13 -	DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 -	THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X
15 -	VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 -	VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.
17 -	VANTAN PRAXEDES	PPB	X

SIM - NÃO

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. nº 418/95

Proj. de Lei do Legisl. nº 030, de 1995.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO ISS EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a criar incentivos dando redução em até 50% do imposto ISS às construtoras e firmas de serviços prestados instaladas ou que venham a se instalar em Boa Vista, das quais invistam na mão-de-obra local e dê treinamento aos mesmos.

Art. 2º - Que as construtoras e as firmas de serviços prestados com acima de 20 (vinte) funcionários promovam os seguintes benefícios aos seus trabalhadores:

I - Alimentação;

II - Transporte;

III - 01 (uma) hora de aula aos semi-analfabetos do seu horário normal de expediente;

IV - Que dê segurança aos seus funcionários.

Art. 3º - Que as construtoras e as firmas de serviços prestados empreguem até 20% do total de seus funcionários com

cont...

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

adolescentes com idade de 16 a 18 anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

TEREZA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício Nº 242/96 - DAL

Boa Vista, em 17 de dezembro de 1996

Senhora Prefeita,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foram aprovados pela maioria absoluta dos vereadores nas Sessões Ordinárias desta Casa Legislativa dos dias 04, 09 e 11 do corrente mês, os seguintes Projetos de Leis do Legislativo:

1º- P.L.L. Nº 021, DE 1996, de autoria do Vereador Francisco Sampaio, que isenta o Alvará de funcionamento aos feirantes que trabalham em área coberta e dá outras providências;

2º- P.L.L. Nº 028, DE 1996, de autoria do Vereador Geraldo Moreira, que regulamenta a retirada de areia e seixo dos rios e igarapés;

3º- P.L.L. Nº 030, DE 1996, de autoria do Vereador Geraldo Moreira, que reduz a alíquota do imposto em até 50% do valor cobrado e dá outras providência e

4º- P.L.L. Nº 034, DE 1996, de autoria do Vereador Natanael Nascimento, que denomina o bairro dos Aeroportos e das vias públicas e dá outras providências.

Encaminhamos ainda em anexo as Redações Finais dos mesmos, de conformidade com que determina o Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo apresentamos votos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 18/12/96
Hora: 16:40
Recebedor:
Assinatura

À Excelentíssima Senhora
TERESA JUCÁ
MD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº.420, DE 20 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE:A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7°. do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a criar incentivo dando a redução em até 50 % do Imposto Sobre Serviço - ISS - às construtoras e firmas de serviços prestados instaladas ou que venham a se instalar em Boa Vista, as quais invistam na mão-de-obra local e dêem treinamento aos seus empregados.

Art. 2°. - As construtoras e as firmas de serviços prestados acima de 20 (vinte) empregados, deverão promover os seguintes benefícios aos seus trabalhadores:

I - alimentação;
II - transporte;
III - 01 (uma) hora de aula aos semi-analfabetos do seu horário normal de expediente;
IV - segurança aos seus funcionários.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º. - As construtoras e as firmas de serviços prestados que preencherem até 20 % (vinte por cento), do total do seu quadro de empregados com adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos, será concedido o benefício do art. 1°.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Maio de 1.997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Oficio Nº 153/97 - Dal

Boa Vista, em 08 de setembro de 1997

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia das Leis promulgadas conforme o §7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

* Lei Nº 416, de 08 de maio de 1997, que dispõe sobre a Proteção de valas na cidade de Boa Vista e dá outras providências;

* Lei Nº 419, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre regulamentação da retirada de areia e seixo dos rios e igarapés e dá outras providências e

* Lei Nº 420, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre a redução de alíquota do imposto sobre serviços - ISS em até 50% do valor cobrado e dá outras providências.

No ensejo, reiteramos protestos de consideração.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Ottomar de Sousa Pinto
MD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho.

08 09 97
10:35
Ila Hart Santos

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 008/98 TJRR/STP **Boa Vista(RR), 20 de abril de 1998**

Ação Direta de Inconstitucionalidade com Pedido de Liminar n.º 002/98 - Boa Vista/RR
Requerente: Prefeito do Município de Boa Vista/RR - OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Advogadas: Valentina W. de Mello e Ana Lucíola V. Franco
Requerida: Câmara Municipal de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. CARLOS HENRIQUES

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando V. Exa., requisito informações, no prazo de quarenta e oito (48) horas, acerca da origem e exata autoria da Lei n.º 420/97, a fim de instruir o processo supramencionado, sob minha relatância.

Segue em anexo cópia da exordial, do parecer do Ministério Público e do despacho.

Valho-me do ensejo para renovar expressões de estima e respeito.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

A Exma. Sra.
Vereadora **MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 11:20 hs

NO DIA 22.04.98

Jb.º Helena

Assinatura

A procuradoria Jurídica para parecer!

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

Boa Vista, 22.04.98

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
PROTOCOLO
FL. 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

R. e A.
À Distribuição.
Boa Vista-RR 02/04/98

Des. Blair Morais
Presidente, em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
PROTOCOLO GERAL
Nº de Ordem: 1390
Data: 02.04.98
Hora: 11:30

Cláudia Raquel de Mello Francez
Chefe da Seção de Protocolo

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR OTTOMAR DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta Capital, portador do CIC nº 291 0[illegible]/72, através de seu Procurador abaixo assinado, vem, com fulcro no art. 102, I, "a", da Constituição Federal, propor a presente AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, com pedido de liminar, contra a Lei nº 520, de 30 de março de 1998, publicada no D.O.E. de 31 de março de 1998, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - Dos Fatos

Quando do final do mandato da administração passada foi encaminhado pela Câmara Municipal Projeto de Lei de autoria do então vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA, o qual recebeu o nº [illegible]

O referido projeto [illegible] deveria ser encaminhado no prazo requerido e procedimento necessário [illegible], para o que dispõe o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

[illegible] de 30 de março de 1998, o Presidente da Câmara Municipal [illegible] a Lei nº 520/98, que dispõe sobre a redução de alíquotas de impostos sobre serviços [illegible] cinqüenta por cento de seus valores [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
PROTOCOLO
FL. 03

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.A DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

Acompanhando dispositivo da Lei Magna, a Constituição do Estado de Roraima, versa sobre a independência dos poderes, em seu art. 2º, *verbo ad verbum*:

> *"Art. 2º. São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*
>
> ***Parágrafo Único** - Salvo exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer um dos poderes delegar atribuições, defeso a quem for investido na função de um deles exercer a de outro."*

Na dicção dos artigos 6º e 15 da Constituição do Estado de Roraima, os Municípios serão regidos por sua Lei Orgânica, *verbis*:

> *"Art. 6º A organização político-administrativa do Estado compreende os Municípios, regidos por Leis Orgânicas próprias, observados os princípios da Constituição Federal e desta."*

> *"Art. 15 A lei Orgânica Municipal, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, promulgada pelas Câmaras Municipais, observados os princípios da Constituição Federal e desta Constituição."*

II.B DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Boa Vista, aprovou a sua Lei Orgânica do Município de [illegible] em seu art. 15, III, §1º, §2º, III, com o seguinte teor:

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROTOCOLO
FL. 04

"Art. 45. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

... (omissis)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 81. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

...(omissis)

III - alterações na Legislação tributária.(grifo nosso)

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

No descortino analítico da matéria em foco, se faz cogente transcrever o que estatuiu o art. 165, § 2º, da *Lex Legum*:

"art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

... (omissis)

... (omissis)

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
PROTOCOLO
FL. 07

2º - A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."(grifamos)

A Constituição do Estado de Roraima em seu art. 112, ratifica o teor do artigo retro-referenciado, *litteris*:

***"art. 112** - Os princípios norteadores do art. 165 da Constituição Federal serão obedecidos pelo Estado no estabelecimento e suas diretrizes orçamentárias, bem como o plano plurianual dos Orçamentos Anuais."*

Assistindo o teor dos dispositivos constitucionais supramencionados, vale transcrever novamente o art. 81, citado, *in parte* em linhas volvidas:

*"**art. 81** - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - ...(omissis)

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais;

1º - (omissis)

2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão

II - alteração na legislação tributária."(grifo nosso)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROTOCOLO
FL. 06

Acerca da matéria em foco, pontificou Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

> *"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que, disponham sobre matéria financeira; criem cargos..."(in Direito Municipal, 6ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darci Police Monteiro, Malheiros Editores)*

É de ciência básica que o Imposto Sobre Serviços - ISS, instituído no Código Tributário Municipal, em seu art. 3º, II, especificado na mesma Legislação arts. 27 a 57, é matéria financeira, portanto de iniciativa exclusiva do Executivo.

Evidenciado está portanto, Preclaro Magistrado, o vício constitucional da taganteada Lei nº 120/97, haja vista a reiterada infrigência do texto constitucional, escandido no discorrer da presente exordial.

No entreato da discussão vale dissecar a doutrina de Regina Maria Macedo, sobre a superioridade da Constituição, quando disserta sobre o controle de constitucionalidade das Leis Municipais, *litteris*:

> *"A norma que propicia a unidade do sistema normativo é a Constituição, considerada, por isso seu fundamento de validade. A superioridade constitucional representa a mais eficaz garantia da liberdade e da dignidade do indivíduo obrigando a enquadrar todos os atos normativos às normas nela previstas."*
> *Cientes da necessidade de harmonia em um sistema jurídico, é preciso, além de admitir a supremacia constitucio[illegible] admitir também que se está não [illegible], as normas estiverem em posição de [illegible] no sistema não se poderá falar da [illegible] das inferiores às superiores."*

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
PROTOCOLO
FL. 07

"Assim, inconstitucional nada mais é que a ação ou omissão que conflita, no todo ou em parte, com a constituição."(in Controle da Constitucionalidade das Leis Municipais, 1ª edição 1995).

O conteúdo da Lei nº 420/97 traduz atribuições do Chefe do Executivo Municipal, haja vista que trata de matéria tributária, extrapolando ainda, os limites contidos na Lei de Diretrizes Orçamentarias, contrariando a Constituição do Estado de Roraima que determina que o Município será regido por sua Lei Orgânica, a qual dispõe em seu art. 81, II, § 2º, III, sobre a competência privativa do Executivo para legislar sobre alterações tributárias.

O teor da Lei, ora atacada, nada mais é que a consumação da ingerência de um poder sobre o outro, ato explicitamente inconstitucional.

"DO *FUMUS BONI JURIS*"

O *fumus boni juris* encontra-se consubstanciado nos dispositivos legais mencionados como embasamento probatório da inconstitucionalidade.

Um dos mais relevantes preceitos constitucionais, o disposto no art. 2º - CF e CE, está claramente contrariado no todo da Lei Municipal nº 240/97, ora combatida.

A guisa de ilustração vale declinar a citação de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, *in* Comentário a Constituição do Brasil, 1ª edição, editora Saraiva, que comentando o art. 2º da Constituição da República, doutrinam:

"Um "independente" significa não subordinado, não sujeito significa que trata de Órgão que tem condições de conduzir seus objetivos de forma autônoma."

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
PROTOCOLO
FL. 08

DO *PERICULUM IN MORA*

O disposto na Lei 420/97, ressoa como tentativa de violar a independência dos poderes e de promover a desarmonia entre eles, causando danos irreparáveis ao erário municipal, tendo em vista se trata de redução de Imposto, o qual tem sua alíquota e incidência disposta no Código Tributário Municipal.

É notório Excelência, que os Municípios têm Rendas provindas de repasses Federais e Estaduais, porém, principalmente da arrecadação dos tributos de sua competência. O Imposto Sobre Serviços é uma das principais fontes arrecadadoras do Município de Boa Vista e, sua redução implica, *prima oculli* em prejuízos de caráter irreparáveis.

III - DO PEDIDO

Pelo exposto,

Diante da inconstitucionabilidade apontada e presentes os pressuposto legais, *fumus boni juris* e *periculum in mora*, requisitos para concessão da medida liminar., requer a esse Egrégio Tribunal:

Seja concedida Medida Liminar **inaudita altera par**, para sustar os efeitos da Lei 420/97, ora atacada, restabelecendo assim, a autonomia do Poder Executivo.

E, após concedida a Medida Liminar, que seja ao final declarada a inconstitucionabilidade da Lei 420/97, por violar a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Nestes termos,

pede deferimento.

Boa Vista-RR, 19 de março de 1998.

Valentina Wanderley de Mello
Procuradora Judicial
OAB - RR 077

Ana Luciola Vieira Franco
Procuradora Fundiária
OAB - RR 082

- ***AÇÃO DIRETA DE INCOSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR nº 002/98***
- REQUERENTE: Prefeito do Município de Boa Vista/RR.
- REQUERIDA: Câmara Municipal de Boa Vita/RR.

Eminente Relator:

A *vexata quaestio* nesta via de controle concentrado reside, primordialmente e segundo o Ilustre Requerente, num vício de iniciativa da Lei Municipal nº 420, de 20 de maio de 1997.

Sustenta o autor que o projeto da guerreada lei restou encaminhado à Câmara Municipal de Boa Vista pelo edil Geraldo Moreira da Silva. À míngua justamente do elemento comprobatório necessário ao suporte do alegado é que pugnamos pela manifestação da Presidência daquela Casa Legislativa – em prazo exíguo a ser estabelecido por Vossa Excelência – no sentido de informar a origem do projeto de lei em questão, precisando inclusive a sua exata autoria.

Isto feito, protesta-se por nova abertura de vista afim de nos pronunciarmos acerca do pedido liminar entabulado, *ex vi* do art. 221, *RITJRR.*.

É a promoção.

Boa Vista, 16 de abril de 1998.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Promotor de Justiça – Assessor Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
PROTOCOLO GERAL
Nº de Ordem: 1575
Data: 16/04/98
Hora: 11:30

Cláudia Raquel de Mello Francez
Chefe da Seção de Protocolo

17

CONCLUSÃO

Faço estes autos ... ao Exmo. Sr. Desembargador ___

Carlos Henriques

Boa Vista, 16 de abril de 1998

João Gilberto Rodrigues
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHO

Acato a promoção ministerial de fl. 16, dos autos.

Requisitem-se, pois, as informações mencionadas, as quais deverão ser prestadas pela Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 20 de abril de 1998.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Segunda-feira, 25 de agosto de 1997* — *Nº092*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº367-A/(P), de 30 de abril de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei nº 295, de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora abaixo relacionada que exerce Cargo de Confiança na Secretaria Municipal de Educação.

* **Suely Lustosa Machado,** do Cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Especial, Símbolo GDS-307.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 30 de de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº022/97 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de atualização da Lei nº 10/73 de 16.08.73,

Resolve:

Art. 1º - Incluir os servidores **Aiub Luiz Thomé Abdala,** Fiscal Municipal, e **Nair Soares Diniz** Assistente Administrativo, na Portaria nº016/97/SEMAD, que nomeou a Comissão para Estudo, Análise e Elaboração de Proposta de reformulação da Lei nº 10/73 de 16.08.1973.

Art. 2º - Prorrogar o prazo da Portaria mencionada no Art. 1º, 15 dias a contar de 1º de setembro de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 22 de agosto de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II, "para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **S. C. de Sena Barbosa.,** ficando um valor total de R$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 21 de agosto de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Silvia Távora — **Secretária Municipal de Saúde**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, Inciso II, "para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **S. C. de Sena Barbosa.,** ficando um valor total de R$ 1.843,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e três reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 21 de agosto de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Samir de Castro Hatem — **Sec. Municipal de Administração**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei nº8.666/93, e suas alterações, fica inexigível a Licitação conforme Art. 25, inciso I, " para aquisição de materiais, equipamentos ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio, do local em que se realiza a Licitação, em favor da Empresa **Editora Globo S/A.,** com total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr.ª Secretária para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 21 de agosto de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Ilma de Araújo Xaud — **Secretária Munic. de Educação**

Em cumprimento ao disposto no Art. 26, a Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigíbilidade de Licitação, objeto do processo nº773-CL, com Ofício de origem da SEMED.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA Nº058/97

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, relativa ao Edital de Tomada de Preços nº058/97., Processo nº819-CL, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-COPEL, na sala de reunião desta Prefeitura, aos quinze dias do mês de agosto do ano de Hum, Mil, Novecentos e Noventa e Sete, às 10:30hrs, sob a Presidência o Sr. **Eduard August Geiger Kummer** e os membros **César Braga Leite** e **Ângelo Fernandes Sant'Anna** para abertura e julgamento dos envelopes documentos e propostas, referente ao Edital de Tomada de Preço nº058/97. Processo nº819-CL. Na 1ª fase compareceu somente a firma **Archer W. Smith–ME,** inscrita no CGC/MF sob o nº 01.669.062/0001-53, representada pelo Sr. **Archer William Smith** – Titular. Procedendo a abertura do envelope "Documentação", após análise e nada havendo a acrescentar, deuse prosseguimento a 2ª fase, a abertura do envelope "Proposta". A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, resolveu indicar a firma **Archer W. Smith-ME,** como vencedora por ser a única participante do referido Edital, ficando com um total de R$ 162.799,50 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme anexo I. a proposta indicada pela Comissão Permanente de Licitação–COPEL, será homologada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista. Nada a mais havendo a tratar, foi dada

por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente **ATA** que vai assinada por mim **Ivaldo Gomes..** que secretariei os trabalhos da Reunião e pela Comissão Permanente de Licitação.

Boa Vista (RR), 15 de agosto de 1997.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

César Braga Leite — **Membro**
Ângela Fernandes Sant'ana — **Membro**

Prefeitura de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº044/97.
Objeto: Locação de 03 (três) caminhões caçamba/basculante com capacidade de 6m³, destinados a remoção de lixo domiciliar, na cidade de Boa Vista.
Vigência: 03 meses.
Valor do Contrato: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Programa de Trabalho: 2100-1060.325.4050 - PD: 3132.00 - FT 000.
Nota de Empenho: 001226 de 25.07.97
Processo: 670-CL/97.
Locadora: J. M. M. Leite & Cia Ltda.
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Data da Assinatura: 25.07.97
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, Pela Locatária e Josilene Moreira Leite, Diretora Executiva, Pela Locadora.

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Portaria/PRESI Nº010/97

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora **Sandra Silva Pinto,** Eng. Civil, para acompanhar e fiscalizar os serviços de topográficos em diversos locais, na cidade de Boa Vista, sob responsabilidade técnica da firma **UMT Topografia Ltda.,** conforme Processo nº101/97.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Boa Vista (RR), 09 de julho de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente da EMHUR

Portaria/P Nº157/97

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Walber Fernandes Gurgel,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Habitação da EMHUR., com data retroativa à 01 de agosto de 1997.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, Boa Vista(RR), 25 de agosto de 1997.

Otília Natália Pinto Latgé
Diretora Presidente da EMHUR

FECEC-FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI Nº149/97

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o **Dr. AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR - 185 A,** para o Cargo de Assessor Especial da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 02 de junho do corrente ano, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Silvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Novas Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº150/97

EXONERA ASSISTENTE TÉCNICO DESTA FUNDAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora **AILA BEZERRA DOS SANTOS,** do Cargo de Assistente Técnico da Assessoria de Planejamento e Controle desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº151/97

EXONERA ASSESSORA TÉCNICA DESTA FUNDAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO,** do Cargo de Assessora Técnica da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília [illegible]

PORTARIA/PRESI Nº152/97

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor **MANOEL FAUSTO PRIMAVERA DE LIMA**, para o Cargo de Assessor Especial da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 02 de junho do corrente ano, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº154/97

EXONERA ASSESSOR TÉCNICO DESTA FUNDAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ELENILTON CARVALHO MACHADO,** do Cargo de Assessor Técnico da Divisão de Execução Financeira desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº155/97

EXONERA ASSISTENTE TÉCNICA DESTA FUNDAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora **FIDÊNCIA DE JESUS DA SILVA MATOS,** do Cargo de Assistente Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº156/97

RETIFICA PORTARIA/PRESI Nº136/97

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias

Resolve:

FRANÇA PEIXOTO, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo 100,00 (cem reais) na rubrica 3.1.3.2 e R$ 80,00 (oitenta reais), na rubrica 3.1.2.0, para atender necessidades da Divisão de Pessoal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

PORTARIA/PRESI N°157/97

EXONERA ASSISTENTE TÉCNICA DESTA FUNDAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R e s o l v e:

Art. 1° - Exonerar a servidora **NÁDIA MARIA BORGES BRÍGLIA,** do Cargo de Assistente Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boa Vista
Lei n°416, de 08 de maio de 1.997.

Dispõe sobre: A proteção de valas na Cidade de Boa Vista e da outras providências.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7° do art. 50 da lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a obrigar as empresas que trabalham em serviços de valas e obstáculos de qualquer natureza, à colocação de tapumes, cavaletes ou placas de sinalização, com a distância mínima de 50 m (cinqüenta) metros, do serviço que estão sendo executados.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, deverá colocar proteção em todas as valas existentes e as que vierem a ser feitas, com as seguintes características:

I - altura dos tapumes será de 1,5 m (um metro e meio);

II – os tapumes poderão ser feitos com aberturas de pranchas entre uma e outra de 30 cm (trinta centímetros).

Art. 3° - Os mourões, balaústre ou estacas deverão ter a distância de 2 ½ m (dois metros e meio), no máximo

Art. 4° - Poderão ser feitas estas proteções em madeiras, ferro ou o que venha a ser mais adequado para a segurança da população.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 08 de maio de 1997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista
Lei n°419, de 20 de maio de 1.997.

Dispõe sobre: A regulamentação da retirada de areia e seixo dos rios e igarapés e da outras providências.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7° do art. 50 da lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1° - Fica liberada a retirada de areia e seixo nos leitos dos rios: Caçari, Rio Branco, Cauamé e Curupira.

I - no inverno a retirada será efetuada com balsas e chupadeiras através de tubulação;

II - no verão poderá ser retirada também com balsas e chupadeiras, pá mecânicas ou manualmente, sempre obedecendo o centro dos rios;

III - é totalmente proibido a retirada de areia, seixo, barro e desmatações em geral nas margens, nas nascentes e adjacentes desses rios, com distância mínima de 100 m (cem metros) dos pés das pontes, bueiros e galerias.

Art. 2° - Os infratores desta lei ficarão sujeitos a multas com os seguintes valores:

a) - Primeira infração: multa de até 100 UFIR

b) - Segunda reincidência: o dobro do valor da 1° multa

Art. 3° - Ficarão responsáveis pelo controle de fiscalização, os órgãos do IBAMA, Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 20 de maio de 1997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista
Lei n°420, de 20 de maio de 1.997.

Dispõe sobre: A redução da alíquota do imposto sobre serviço(ISS) em até 50 % (cinqüenta por cento) do valor cobrado da outras providências.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7° do art. 50 da lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a criar incentivo dando a redução em até 50 % (cinqüenta por cento) do imposto sobre serviço - ISS - às construtoras e firmas de serviços de serviços prestados instaladas ou que venham a se instalar em Boa Vista, as quais investam na mão-de-obra local e dêem treinamento aos seus empregados.

Art. 2° - As construtoras e as firmas de serviços prestados acima de 20 (vinte) empregados, deverão promover os seguintes benefícios aos seus trabalhadores:

I - Alimentação;

II - transporte;

III - 01 (uma) hora de aula aos semi-analfabetos do seu horário normal de expediente.

IV – segurança aos seus funcionários

Art. 3° - As construtoras e as firmas de serviços prestados que preencherem até 20 % (vinte por cento), do total do seu quadro de empregados com adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos, será concedido o benefício do artigo 1°.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 20 de maio de 1997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente